PRÉ-PAUTA DATA-BASE 2023 CEB IPES – RESUMO

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO E CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO COM AVANÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – REAJUSTE PELA VARIAÇÃO DO INPC ACRESCIDO DE MAIS 5% (CINCO PORCENTO) NO PERÍODO DE 01/03/2022 A 28/02/2023. APLICAÇÃO DO MESMO ÍNDICE À VERBA VPNI.
CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE – INCORPORAÇÃO À VPNI E AUMENTO DO VALOR PARA R$ 400,00 (QUATROCENTO REAIS).
CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC MAIS 5% (CINCO PORCENTO) NO PERÍODO DE 01/03/2022 A 28/02/2023. INCLUSÃO DO TÍQUETE NATALINO
CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – REAJUSTE PARA 75% (SETENTA E CINCO PORCENTO)
CLÁUSULA QUINTA– AUXÍLIO CRECHE/BABÁ – REAJUSTE DO VALOR PARA R$ 559,05 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) PARA DEPENDENTES ATÉ 72 (SETENTA E DOIS) MESES E TAMBÉM PARA OS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE QUALQUER IDADE.
CLÁUSULA SEXTA – BOLSA ESCOLAR - REAJUSTE PARA R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE CONDUTOR – REAJUSTE PELA VARIAÇÃO DO INPC ACRESCIDO DE MAIS 5% (CINCO PORCENTO) NO PERÍODO DE 01/03/2022 A 28/02/2023.
CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO – MANTIDA.
CLÁUSULA NONA – ABONO-ASSIDUIDADE – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR) – MANTIDA, COM AVANÇOS.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO SAÚDE – MANTIDA, COM ATUALIZAÇÕES E AVANÇOS.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA CEB – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO – MANTIDA, RETIRANDO A LIMITAÇÃO DE DOENÇAS.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE– MANTIDA E INCLUSÃO DE LICENÇA DE 20(VINTE) DIAS PARA OS PAIS, INCLUSIVE EM CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA – MANTIDA.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – MANTIDA COM AVANÇOS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA – MANTIDA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS – MANTIDA COM AVANÇOS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO – MANTIDA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – MANTIDA COM AVANÇOS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- PROGRAMA DE TREINAMENTO - MANTIDA
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – MANTIDA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE DESLIGAMENTO – MANTIDA, ACRESCENTANDO O INSS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PACTO DE VALORIZAÇÃO PRODUTIVA – MANTIDA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – MANTIDA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – MANTIDA, ACRESCENTANDO UM DIRIGENTE.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DELEGADOS SINDICAIS – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HORÁRIO DE ASSEMBLEIA GERAL – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – E-MAIL INSTITUCIONAL DOS EMPREGADOS – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS – MANTIDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS – MANTIDA.
CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – DATA-BASE E VIGÊNCIA – MANTIDA.

CLÁUSULAS NOVAS – ACT 2023/2025

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CEB compromete-se a contribuir com o mesmo percentual escolhido pelo empregado, independente de qual faixa salarial está o empregado. O percentual de contribuição da CEB no plano de previdência privada será limitado em até 12%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

A CEB e o STIU-DF se comprometem, por intermédio de Comitê Paritário com dois representantes da CEB e dois do STIU-DF, a iniciar as tratativas, em até 90 dias após a assinatura deste ACT, que visam implementar a política de reconhecimento do elevado nível de qualificação e profissionalismo dos empregados, instituindo o pagamento por titularidade a todos os empregados das empresas do grupo CEB.

Parágrafo Primeiro – A metodologia e os critérios constarão em Norma Interna.

Parágrafo Segundo – A gratificação por titularidade não poderá ensejar em desvio de função de cargo ao qual o empregado foi admitido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: LICENÇA NÃO REMUNERADA

A CEB poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo tempo, aos empregados que contarem com, pelos menos 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à CEB por ocasião da solicitação o benefício.

Parágrafo Único – A licença não remunerada pode ser prorrogada, a critério da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A CEB concederá a todos os seus empregados o horário de 6 horas corridas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A CEB assegurará a todos os seus empregados e dependentes legais (cônjuge ou companheiro(a), filhos solteiros naturais, adotivos ou enteados até a idade de 21 anos, ou até 24 anos, se comprovadamente universitários, bem como dos filhos comprovadamente inválidos) plano de saúde e odontológico limitados às condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - plano de saúde, de abrangência nacional, incluirá atendimentos hospitalar (internações), ambulatorial, pronto-socorro, pronto-atendimento e obstetrícia, com acomodação em apartamento, e garantirá no Distrito Federal uma ampla e qualificada rede referenciada de prestadores médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, vinculado ao plano contratado pela CEB e apresentado ao STIU-DF.

Parágrafo Segundo – O Plano de Saúde da CEB IPES, a ser administrado pelo FUNDIÁGUA, será contributivo, tendo como piso e teto, 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) e obedecerá ao seguinte critério de rateio:

- 20% da contribuição para o empregado e 80% da contribuição para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Será isento de co-participação as despesas médico-hospitalares, obedecidas as normas do Plano de Saúde da CEB, no caso de dependentes dos empregados que sejam portadores de incapacidade permanente, física ou mental, mediante a comprovação de perito indicado pela empresa.

Parágrafo Quarto - O plano odontológico, também de abrangência nacional, será isento de co-participação, contará com ampla e qualificada rede de prestadores no Distrito Federal e incluirá os procedimentos previstos na cobertura do plano contratado pela CEB e apresentado ao STIU-DF, conforme documento.